



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VI. Números 1.353 e 1.354

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 29 e 30 de junho de 1971

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Comissão de Inquérito Administrativo

(Portaria n.º 177/71-GAB)

Aprovo  
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Portaria n.º 01/71-CIA

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela portaria n.º 177/71-GAB, de 16 de junho de 1971, do Exmo. Sr. General Governador do Território Federal do Amapá,

#### RESOLVE:

Na forma do § 2º, do artigo 219, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), designar a servidora Ozelina de Jesus Mafra, Escrevente Datilógrafo, lotada nos Serviços Industriais, para funcionar como Secretária da mesma Comissão.

Macapá, 23 de junho de 1971

Marcos Farias dos Santos  
Presidente da CIA

### Divisão de Obras

CONTRATO N.º 13/ME-71-DO

Aprovo e Publique-se:  
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Térmo de contrato de empreitada global, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma J. M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda., na forma abaixo:

#### 1. Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, símbolo 5C, Diretor da Divisão de Obras e a firma J. M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Av. Professora Cora de Carvalho, nesta cidade, representada pelo seu Diretor-Gerente, sr. José de Matos Costa, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos dezoito dias do mês de junho de 1971.

#### 2. Fundamento legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista a contra-proposta oferecida pela firma em apreço, em consequência da consulta que lhe fôra feita pela Divisão de Obras, através ofício n.º 316/71-DO, atos originários da carta-convite n.º 20/71-DO.

#### 3. Objeto, localização e forma de execução dos serviços

1. Objeto do Contrato: — A empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global, os serviços de construção do Posto Policial a ser localizado no bairro N. S. do Perpétuo Socorro, nesta cidade.

2. Forma de Execução: — A empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.

3. Mão-de-obra: — A empreiteira deverá manter um engenheiro para representa-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

#### 4. Preços, pagamentos e dotações

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a quantia de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

2. Forma de pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação dos serviços pela Divisão de Obras, dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor do contrato.

3. Dotação: — As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, serão custeadas pelas dotações do Ministério do Interior — AP.08.12.1.15 (Construção de Delegacias e Xadrezes) 4.1.1.0. obras públicas saldo de recursos da União, de 1970.

#### 5. Andamento dos Serviços

1. Cronograma: — Os serviços terão andamentos previstos no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para conclusão dos serviços deste contrato é de cento e vinte (120) dias consecutivos, contados a partir da 1.ª ordem para iniciar os trabalhos.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de Cr\$ 30,00 por dia que exceda ao prazo contratual.

#### 6. Fiscalização e aceitação dos serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras, que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e às condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convenencionados e dados como aceitos.

#### 7. Rescisão do contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP, ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) Não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

## Imprensa Oficial

DIRETOR  
CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL  
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

### A S S I N A T U R A S

Anual . . . . .	Cr\$ 15,00
Semestral . . . . .	Cr\$ 7,50
Trimestral . . . . .	Cr\$ 3,80
Número avulso . . . . .	Cr\$ 0,10

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar situações de confusão no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar arrazado dos órgãos oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se de mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

#### 8. Fôro

Para as questões decorrentes deste contrato elege-se o fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma que datada e assinada pelas partes convenionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 18 de junho de 1971

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto  
Diretor da Divisão de Obras

José de Matos Costa  
Empreiteira

Walter Pereira do Carmo  
Testemunha

Manoel Santana Cordeiro  
Testemunha

Délcio Ramos Duarte — Coordenador

### Divisão de Obras

Contrato n.º 14/MI-71-DO

Aprovo e Publique-se:

General Ivanhoê Gonçalves Martins  
Governador

Térmo de Contrato de Empreitada Global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma J. M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda., na forma abaixo:

#### I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo Engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, símbolo 5-C, diretor da Divisão de Obras e a firma J. M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Av. Professora Cora de Carvalho, nesta cidade, representada pelo seu diretor-Gerente, sr. José de Matos Costa, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos dezoito (18) dias do mês de junho de 1971.

#### II — Fundamento Legal de Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista a contra-proposta oferecida pela firma em apreço, em consequência da consulta que lhe fôra feita pela D.O., através do ofício n.º 316/71-DO, atos originários da Carta-Convite n.º 20/71-DO.

#### III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global, os serviços de construção do Posto Policial a ser localizado no Bairro do Trem, nesta cidade.

2. Forma de execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidas pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.

3. Mão-de-Obra: — A empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

#### IV — Preço, Pagamento e Dotação

1. Preço: — O GTF-AP pagará à empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de trinta e quatro mil, nozentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta e oito centavos (Cr\$ 34.966,48).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras, dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor contratual.

3. Dotação: — As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, serão custeadas pelas dotações do Ministério do Interior — AP. 59.09.08.12.1.010. (construção de delegacias e xadrezes) 1.1.1.0. Obras públicas, recursos da União.

#### V — Andamentos dos serviços

1. Cronograma: — Os serviços terão andamentos previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para conclusão dos serviços deste contrato é de cento e vinte (120) dias consecutivos, contados a partir da 1.ª ordem para iniciar os trabalhos.

3. Multa: — A empreiteira ficará sujeita a multa motória de Cr\$ 34,96 por dia que exceda ao prazo contratual.

#### VI — Fiscalização e aceitação dos serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras, que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e as condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

#### VII — Rescisão do contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP, ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP,

caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) Não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) Transferir no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula à Empreiteira caberá receber unicamente os valores executados até a data da rescisão.

#### VII — Fôro

Para as questões decorrentes deste contrato elege-se o fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Dêlcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma que datada e assinada pelas partes convenionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 21 de junho de 1971.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto  
Diretor da Divisão de Obras

José de Matos Costa  
Empreiteira

Walter Pereira do Carmo  
Testemunha

Manoel Santana Cordeiro  
Testemunha

Dêlcio Ramos Duarte  
Coordenador

### Divisão de Obras

#### TÉRMO DE RECEBIMENTO DE OBRAS

Aos dezesseis (16) dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e setenta e um (16.06.1971), nesta cidade de Macapá, pela Comissão infra-assinada composta pelos senhores Cel. Adálvoro Alves Cavalcanti, Secretário-Geral; Eng.º Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras; e o Cap. Francisco Medeiros de Araújo, Chefe da Seção do Material, constituída conforme Portaria Governamental n.º 392/68-GAB, publicada no Diário Oficial n.º 818/1968, foi procedido o recebimento das obras de reparos e pintura externa e muro do Serviço de Administração Geral, nesta cidade, executada pela firma J. M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda., conforme contrato firmado em 29.04.71 e publicado no Diário Oficial n.º 1.326 e 1.327, de 18 e 19/5/71.

Referida obra no valor de Cr\$ 25.120,24, foi executado em regime de empreitada global e supervisionada pela fiscalização que aprovou os serviços constantes do Laudo Descritivo que acompanha este termo.

E, como não houvessem quaisquer contestações sobre mencionada obra, apresentando-se concluída e dentro dos ditames contratuais firmados, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma que vai assinado pela Comissão Permanente do Recebimento de Obras.

Macapá, 16 de junho de 1971

Cel. Adálvoro Alves Cavalcanti  
Presidente

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto  
Membro

Cap. Francisco Medeiros de Araújo  
Membro

#### LAUDO DESCRITIVO

Localização:— Prédio situado à Rua General Rondon esquina com Avenida FAB.

Características:— Construção de setenta metros quadrados de muro de fachada e laterais e duzentos e dezessete metros quadrados de calçada tipo passeio, com portões de ferro.

Preço:— Cr\$ 25.120,24.

Macapá, 16 de junho de 1971

Eng.º Douglas Lobato Lopes  
Nível 22-B

Gratuliano de Moraes Pinto  
Chefe da Seção de Obras

Murilo de Almeida Moreira  
Desenhista 12-A

#### A T E S T A D O

Aos dezesseis (16) dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e setenta e um (16.04.1971), a Comissão infra-assinada, nesta cidade de Macapá, composta pelos senhores Eng.º Douglas Lobato Lopes, nível 22-B; Gratuliano de Moraes Pinto, Chefe da Seção de Obras; e Murilo de Almeida Moreira, Desenhista, 12-A, atesta a conclusão da obra de reparos e pintura externa do muro, do Serviço de Administração Geral, situado à Rua General Rondon esquina com Av. FAB, nesta cidade, cujo contrato firmado em 29.04.71 entre o Governo deste Território e a firma J. M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda., foi fielmente obedecido.

Macapá, 16 de junho de 1971

Eng.º Douglas Lobato Lopes  
Nível 22-B

Gratuliano de Moraes Pinto  
Chefe da Seção de Obras

Murilo de Almeida Moreira  
Desenhista 12-A

### Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA

C.G.C. 05964895

#### AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos srs. Acionistas da Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA —, na sede social, à Avenida Amazonas s/n., Macapá, Território Federal do Amapá, os documentos a que se refere o artigo 99 de decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício social encerrado em 31 de março de 1971.

Macapá, 16 de abril de 1971.

Samuel Fineberg  
Diretor-Superintendente

(3 vezes)

#### CÓPIA AUTÊNTICADA

### Escritura particular de indenização de imóvel por desapropriação por utilidade pública

Aos 31 dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta, no Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, e perante as testemunhas ao final mencionadas e assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como Outorgante Isaac Jayme Zagury e sua mulher Piedade Assayag Zagury, brasileiros, comerciantes, residentes e domiciliados nesta cidade e, de outro como Outorgada, a Prefeitura Municipal de Macapá, representada por seu gestor máximo João de Oliveira Côrtes, brasileiro, casado. Perante as mesmas testemunhas, os outorgantes são senhores e legítimos possuidores do prédio e respectivo terreno situado à Av. Presidente Vargas, n.º 50, nesta cidade, medindo quatorze metros e quarenta centímetros (14,40m) de frente por trinta e cinco metros (35,00m) de fundos, havido por compra de Jesuino Borges dos Santos e sua mulher Simplicia Lina dos Santos; conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls. oitenta (80), do Livro número setenta e quatro (74) do Cartório Jucá, desta Capital, e registrada às fls. duzentos e trinta e hum\*versus e duzentos e trinta e dois (231e 232) do Livro número Três — D de Transcrição das Transmissões dos Imóveis da Comarca, sob o número de ordem hum mil setecentos e oitenta e seis (1786), do Registro de Imóveis, e possuem ditos imóvel

acima descrito e discriminado livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou hipotecas. Para a Outorgada, por seu representante, parte do imóvel acima descrito tornou-se necessário a sua demolição para o alargamento da rua pósto que estava fora do alinhamento urbano; por este motivo, a área correspondente à quatorze metros e quarenta centímetros de frente (14,40m) por nove metros de fundos (9,00m) foi desapropriada por utilidade pública, na conformidade do Decreto zero vinte e seis barra setenta (026/70-GAB-PMM), de trinta (30) de julho de mil novecentos e setenta, tendo sido promovido o Processo Administrativo de Desapropriação com observância de todas as formalidades legais. Que a Outorgada ofereceu a quantia de quatorze mil, setecentos e doze cruzeiros (Cr\$ 14.712,00) em moeda corrente nacional, na conformidade da avaliação procedida pela Comissão Técnica na Prefeitura Municipal, constante do Processo de desapropriação por utilidade pública, que deu origem a este acôrdo, que os outorgantes aceitam e neste ato recebem, contam e acham certa, pelo que dão plena quitação. Que pela presente Escritura Particular, transferem, assim, à Outorgada o domínio, posse, direito e ação que estes outorgantes tinham na parte do imóvel desapropriado, ficando os restantes vinte e três metros de fundos (23,00m) pelos mesmos quatorze metros de frente (14,40m), digo, pelos mesmos quatorze metros e quarenta centímetros de frente de propriedade dos outorgantes. Os outorgantes declaram, outrossim, sob as penas da lei, que nenhum direito de terceiro, pessoal ou real, ficará prejudicado com a alienação da parte do imóvel e suas benfeitorias e conseqüente recebimento da respectiva indenização. Finalmente, que, integralmente para, como se encontra, do valor da parte do imóvel desapropriado, abrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores e nada mais pedir à outorgada, nem dela reclamar, em qualquer tempo com fundamento na presente desapropriação, que por este meio se ultima e liquida com inteiro acôrdo das partes. E, por estarem, assim, justos e convenionados, lido e achado conforme, declaram outorgantes e outorgada que aceitam a presente Escritura tal qual se acha redigida, em firmeza de que subscrevem em três vias e em presença das testemunhas seguintes:

Macapá, 31 de dezembro de 1970

Outorgantes: a) Isaac Jayme Zagury  
a) Piedade Assayag Zagury  
Outorgada: a) João de Oliveira Côrtes  
Testemunhas: a) Pedro Alves da Silva Filho  
a) Jarbas Ferreira Gato

Registro de Imóveis da Comarca de Macapá

Apresentado nesta data, às 10 horas. Para Registro de desapropriação e indenização. Apontado no Protocolo Livro n.º fls. sob o n.º de ordem Registrado a Averbação às fls. 232 do Livro n.º três-D de Transcrição das Transmissões desta Comarca, sob o n.º de ordem 1.786.

Macapá, 18 de janeiro de 1971

O Oficial de Registro de Imóveis - Substituto  
a) Nino J. Aranha Nunes

CÓPIA AUTÊNTICADA

### Escritura Particular de Indenização de Imóvel por desapropriação por utilidade Pública

Aos 31 dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta, no Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, e perante as testemunhas ao final mencionadas e assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como Outorgante Sarah Moreira Alcântara, brasileira, de prendas do lar, solteira, residente nesta cidade e, de outro como Outorgada a Prefeitura Municipal de Macapá, representada por seu gestor máximo João de Oliveira Côrtes, brasileiro, casado. Perante as mesmas testemunhas, a Outorgante é senhora e legítima possuidora do prédio e respectivo terreno sito à Av. Presidente Vargas, nesta cidade, medindo sete metros (7,00m) de frente por vinte e oito metros (28,00m) de fundos, havido por doação feita por José Soares Valente e sua mulher Amélia Muricy Valente, conforme Escritura Pública de Doação lavrada às fls. cento e setenta e oito (178), do livro número cento e cinquenta e três (153), do Cartório Jucá, desta capital e registrada às fls. vinte e oito

verso vinte e nove (28v. e 29) do livro 3-E de Transcrição das Transmissões dos Imóveis da Comarca, sob o número de ordem número dois mil e trinta (2.030) do Registro de Imóveis e, possui o dito imóvel acima descrito e discriminado livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou hipotecas. Para a Outorgada, por seu representante, parte do imóvel acima descrito tornou-se necessário a sua demolição para o alargamento da rua, pósto que estava fora de alinhamento urbano; por este motivo, a área correspondente à sete metros (7,00m) de frente por nove metros (9,00m) de fundos foi desapropriada por utilidade pública, na conformidade do Decreto zero vinte e seis barra setenta (026/70-GAB-PMM), de trinta de julho de mil novecentos e setenta (30.07.1970), tendo sido promovido o Processo Administrativo de Desapropriação com observância de todas as formalidades legais. Que a Outorgada ofereceu a quantia de quatorze mil e quarenta cruzeiros (Cr\$ 14.040,00) em moeda corrente nacional, na conformidade da avaliação procedida pela Comissão Técnica da Prefeitura Municipal, constante do processo de desapropriação por utilidade pública, que deu origem a este acôrdo, que a Outorgante aceita e neste ato recebe, conta e acha certa, pelo que dá plena quitação. Que pela presente Escritura Particular, transfere, assim, à Outorgada, o domínio, posse, direito e ação que ela Outorgante tinha na parte do imóvel desapropriado continuando os restantes sete metros (7,00m) de frente por dezenove metros (19,00m) de fundos de propriedade da Outorgante. A Outorgante declara, outrossim, sob as penas da lei, que nenhum direito de terceiro, pessoal ou real ficará prejudicado com a alienação da parte do imóvel e suas benfeitorias e conseqüente recebimento da respectiva indenização. Finalmente que integralmente paga, como se encontra, de valor da parte do imóvel desapropriado, obriga-se por si, seus herdeiros e sucessores a nada mais pedir à Outorgada, nem dela reclamar, em qualquer tempo, com fundamento na presente desapropriação, que por este meio se ultima e liquida com inteiro acôrdo das partes. E, por estarem, assim, justos e convenionados, lido e achado conforme, declaram Outorgante e Outorgada que aceitam a presente Escritura tal qual se acha redigida, em firmeza de que subscrevem em três vias e em presença das testemunhas seguintes.

Macapá, 31 de dezembro de 1970

Outorgante: a) Sarah Moreira Alcântara  
Outorgada: a) João de Oliveira Côrtes  
Testemunhas: Begivel  
Begivel

Apresentado nesta data, às 10 horas para Registro de Averbação. Apontado no Protocolo Livro n.º fls. sob o n.º de ordem Registrado de desapropriação e indenização às fls. 29 do Livro n.º Três-E de Transcrição das Transmissões desta Comarca, sob o n.º de ordem 2.030 Macapá, 18 de janeiro de 1971. O Oficial de Registro de Imóveis -- Substituto

a) Nino J. Aranha Nunes

Cópia Autênticada

### Escritura Particular de Indenização de Imóvel por desapropriação por Utilidade Pública

Aos trinta e hum dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Macapá, no Gabinete do Prefeito Municipal, e perante as testemunhas ao final mencionadas e assinadas,

compararam partes entre si justas e contratadas, de um lado, como Outorgantes Hilda Pereira Bezerra e seu marido Raimundo Gomes Bezerra, brasileiros, proprietários, residentes nesta cidade e, de outro como Outorgada, a Prefeitura Municipal de Macapá, representada pelo seu gestor máximo João de Oliveira Côrtes, brasileiro, casado. Perante as mesmas testemunhas, os Outorgantes são senhores e legítimos possuidores do prédio e respectivo terreno à Av. Presidente Vargas número quatorze (14), nesta cidade, medindo quatorze metros e quarenta e cinco centímetros (14,45m.) de frente por nove metros (9,00m.) de fundo, havido por compra de Anísio Araújo e sua mulher Alice Barroso Araújo, conforme escritura pública de compra e venda lavrada às fls. cento e trinta e nove verso (139v) e cento e quarenta (140) do livro número setenta e dois (72) do Cartório Jucá, desta capital, e possuem o dito imóvel acima descrito e discriminado livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou hipotecas. Para a Outorgada, por seu representante, o imóvel acima descrito tornou-se necessário a sua demolição para o alargamento da rua, pôsto que estava fora de alinhamento urbano; por este motivo foi desapropriada por utilidade pública, na conformidade do Decreto número zero vinte e seis barra setenta 026/70) — GAB-PMM, de trinta (30) de julho de mil novecentos e setenta (1970), tendo sido promovido o Processo Administrativo de Desapropriação com observância de tôdas as formalidades legais. Que a Outorgada ofereceu a quantia de seis mil quinhentos e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 6.525,00) em moeda corrente nacional, na conformidade da avaliação procedida pela Comissão Técnica da Prefeitura Municipal, constante do processo de desapropriação por utilidade pública, que deu origem a este acôrdo, que os Outorgantes aceitam e neste ato recebem, contam e acham certa, pelo que dão plena quitação. Que pela presente escritura particular, transferem assim à Outorgada o domínio, posse, direito e ação que eles Outorgantes tinham no imóvel desapropriado. Os Outorgantes declaram, outrossim, sob as penas da lei que nenhum direito de terceiro, pessoal ou real, ficará prejudicado com a alienação do imóvel e suas benfeitorias e consequente recebimento da respectiva indenização. Finalmente, que integralmente pago, como se encontra, do valor do imóvel desapropriado, obriga-se por si seus herdeiros e sucessores e nada mais pedir a Outorgada, nem dela reclamar, em qualquer tempo, com fundamento na presente desapropriação, que por este meio se ultima e liquida com inteiro acôrdo das partes. E, por estarem assim justos e convencidos, lido e achado conforme, declaram Outorgantes e Outorgada que aceitam a presente escritura tal qual se acha redigida, em firmeza do que subscrevem em três vias e em presença das seguintes testemunhas:

Macapá, 31 de dezembro de 1970.

Outorgantes: a) Hilda Pereira Bezerra

a) Raimundo Gomes Bezerra

Outorgada: a) João de Oliveira Côrtes

Testemunhas: a) Antônio Pereira da Costa

a) Maria Cordeiro

Registro de Imóveis da Comarca de Macapá

Apresentado nesta data, às 10 horas. Para Registro e desapropriação e indenização. Apontado no Protocolo Livro nº fls. sob o nº de ordem

Registrado de Averbação às fls. 207 do

Livro nº Três-E de Transcrição das Transmissões desta Comarca, sob o nº. de ordem 2.479.

Macapá, 18 de janeiro de 1971

O Oficial de Registro de Imóveis — Substituto

a) Nino J. Aranha Nunes

Eloy Monteiro Nunes  
Oficial do  
Registro de Imóveis  
Comarca de Macapá  
Território do Amapá  
Brasil

### Central Açucareira do Amapá S.A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária da "Central Açucareira do Amapá S.A.", realizada aos 2 de junho de 1971.

Aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e um, na sede social, na Avenida Iracema Carvalho Nunes, n.º 196, em Macapá, Território Federal do Amapá, às dez horas, reuniram-se em assembléia geral ordinária os acionistas da «Central Açucareira do Amapá S.A.» (C.G.C. n.º 05.694.613), representado a totalidade do capital social, conforme se verifica das assinaturas apostas pelos mesmos no livro de «Presença de Acionistas». Na forma do disposto no artigo 10 dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência dos trabalhos o dr. Antônio Eivaldo Inojosa de Andrade que, convidando a mim, Hermelino Herbster Gusmão, para secretariar a assembléia, informou que a mesma havia sido convocada através de comunicação feita aos acionistas da Empresa, dando-lhes conhecimento da data e do local da reunião, assim como da matéria a ser discutida e deliberada, sendo que a notícia de que trata o artigo 99 do decreto-lei n.º 2.627, de 1940, havia sido publicada no «Diário Oficial» do Território Federal do Amapá, nos dias 4, 5 e 11 de março de 1971 e no «Nôvo Amapá», nos dias 19 e 31 de março de 1971 e 8 de maio de 1971. Determinou o Sr. Presidente, em seguida, que se procedesse à leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício social terminando em 31 de agosto de 1970, documentos êsses publicados no «Diário Oficial» do mesmo Território no dia 4 de maio de 1971. Terminada a leitura dos mencionados documentos, o sr. Presidente colocou-os em discussão e, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, submeteu-os à votação. Apurada esta, verificou-se terem sido aprovados, por unanimidade, os mencionados documentos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Procedeu-se, em seguida, à eleição da Diretoria e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Para a Diretoria, foram reeleitos: para Diretor-Superintendente, Homero Inojosa de Andrade, brasileiro, casado, industrial; para Diretor-Agrícola, Bernhard Georg Enders, alemão, casado, industrial; para Diretor, Hermelino Herbster Gusmão, brasileiro, casado, médico; os dois primeiros domiciliados em Macapá, Alagoas, e o último no Estado da Guanabara. Para membros efetivos do Conselho Fiscal, foram eleitos Americo Muniz Goulart Simas, Wilson Augusto Mendes e Paulo Pereira Torres, brasileiros, casados, industriários, e para membros suplentes do mesmo Conselho, foram eleitos Homero Charles Platon, Vicente Pontes Sobrinho e José de Oliveira Neves, brasileiro, o primeiro industrial e solteiro e os demais industriários, casados, todos os seis domiciliados em Macapá. Por proposta do acionistas Antonio Eivaldo Inojosa de Andrade, foram mantidos para a diretoria e para os membros do Conselho Fiscal em exercício os mesmos honorários fixados quando da assembléia geral ordinária anterior. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, sob meu ditado e, reaberta a sessão, foi a mesma lida, aprovada e assinada pelo sr. Presidente, por mim Secretário, e pelos acionistas presentes. Macapá, 2 de junho de 1971. (sa) Antonio Eivaldo Inojosa de Andrade, Presidente — Hermelino Herbster Gusmão, Secretário — Companhia Progresso do Amapá — COPRAM, Hermelino Herbster Gusmão — Samuel Fineberg — Antonio Eivaldo Inojosa de Andrade — p.p. de Gildo Inojosa de Andrade, Homero Inojosa de Andrade, Jessé Inojosa de Andrade e Bernhard Georg Enders, Antonio Eivaldo Inojosa de Andrade — p.p. de Augusto Trajano de Azevedo Antunes, Companhia Progresso do Amapá — COPRAM, Hermelino Herbster Gusmão — Samuel Fineberg — Hermelino

Herbster Gusmão, Samuel Fineberg, Hermelino Herbster Gusmão. Confere com o original, lavrado no livro próprio.

Hermelino Herbster Gusmão

### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, ficou devidamente arquivada, nesta data, no Cartório de Registro de Imóveis desta Segunda Circunscrição, uma (1) via da Ata da Assembléia Geral Ordinária da Central Açucareira do Amapá S.A., realizada aos 2 de junho de 1971. O referido é verdade, ao qual me reporto e dou fé.

Macapá, 29 de julho de 1971.

Nino Jesus Aranha Nunes

Escrevente Juramentado em exercício de Oficial do Registro de Imóveis

### Juízo de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Praça com o prazo de 30 dias

Na forma abaixo

O doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá na forma da lei, etc.

Faz saber que, no dia 15 de julho do corrente ano, às 09 horas, o porteiro dos auditórios deste Juízo, ou a quem suas vêzes fizer, levará ao público o pregão de praça dos bens móveis penhorados nos autos de ação executiva em que é exequente: Banco do Brasil S.A. e executado: E. C. Santos & Santos, constante de: «Uma máquina de pontear, interna, marca «Pirmasens», nº 6090, de fabricação alemã; uma máquina de pontear externa, marca «Frankfurt» nº 6026627, de fabricação alemã; uma máquina de cilindrar marca «Frankfurt» s/n, fabricação alemã; uma máquina de abrir fendide s/n; uma máquina de acabamento geral, marca «Frankfurt» s/n, fabricação alemã; uma máquina de chanfrar «Forma» s/n; uma máquina de fazer fantasia, marca «United Shoe» nº. 2861; uma máquina de queimar e engraxar s/n; uma máquina de bater solução, uma máquina de carimbar a frio s/n; uma máquina de costurar, marca «Singer» nº. AE-128.711; uma máquina de costurar a esquerda, marca «Singer» nº. AC-793072; uma máquina de costurar, marca «Singer», nº. 5456227; uma máquina de costurar a esquerda, marca «PFAFF» nº 3118-093; uma máquina de costurar direita, marca «Singer» nº. AB-090; uma máquina de costurar direita, marca «Lauter» nº. 479.055; um motor monofásico de 2HP, número B55-127; um motor trifásico «Brasil», de 1-1/8 HP, de número 86.767; um motor trifásico «ASEA» de fabricação alemã, com 1 HP; um motor trifásico «ARNO» de fabricação nacional nº 439867 e um motor trifásico «Deming-Rup» de 1/2 HP, nº. 85-010, sendo que todos estão em perfeito estado de funcionamento. Cujos bens encontram-se em poder do senhor Milton de Jesus Santos, um dos sócios da Firma executada, residente à Av. Feliciano Coêlho, nº 692.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados mandei expedir, o presente que será publicado e fixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia  
Juiz de Direito

### DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

#### Estalutos dos Estabelecimentos de Ensino Médio

(Continuação do número anterior)

#### CAPÍTULO XIII

Da Administração Escolar

Art. 65: A administração nos estabelecimentos de ensino médio do Território é constituída dos seguintes membros:

Diretor  
Vice-diretor  
Secretário  
Orientador Educacional

#### CAPÍTULO XIV

Do Diretor

Art. 66: O diretor de Estabelecimento será escolhido pela Diretoria da Divisão de Educação e nomeado pelo Governador do Território.

Art. 67: O cargo de diretor de escola do ensino médio será provido por professor qualificado de acordo com o que exige a Lei.

#### CAPÍTULO XV

Das atribuições e deveres do diretor

Art. 68: Ao diretor compete:

- I — coordenar todas as atividades do estabelecimento;
- II — cumprir e fazer cumprir as leis, decretos dos poderes públicos e portarias, avisos e ordens de serviço da Divisão de Educação, bem como o presente Regimento e as leis vigentes;
- III — manter correspondência com as autoridades responsáveis pelo ensino, quando devidamente autorizado ou por intermédio da Divisão de Educação;
- IV — representar oficialmente o estabelecimento perante as autoridades;
- V — organizar anualmente, os trabalhos de matrícula no estabelecimento supervisionando a sua execução;
- VI — promover e supervisionar a organização e realização das atividades sociais, cívicas e religiosas do estabelecimento;
- VII — tomar medidas necessárias à boa disciplina no estabelecimento de acordo com o Regimento;
- VIII — participar do trabalho de classificação dos alunos e organização das classes;
- IX — designar a sala, turno e classe em que devem lecionar os professores;
- X — visar o ponto de todo o pessoal lotado no estabelecimento e rubricar todos os livros de escrituração, de ponto etc.
- XI — assinar todos os documentos de natureza didática e administrativas do estabelecimento;
- XII — examinar e visar, sempre que necessário os planos de curso, de aula, elaborados pelos professores;
- XIII — fixar datas e horários para exames, bancas examinadoras e promover sua realização;
- XIV — manter instituições escolares e promover atividades que permitam o estreitamento de relações entre a escola e a comunidade a partir da família, em benefício do aluno.
- XV — convocar reuniões pedagógicas administrativas, 1 (uma) vez ao mês, aos sábados, fazendo lavrar atas dos assuntos tratados;
- XVI — comparecer às reuniões convocadas pelas autoridades do ensino;
- XVII — providenciar a substituição de professores sempre que se faça necessário;
- XVIII — supervisionar e controlar o trabalho de organização, aplicação e correção de provas finais até a apuração do resultado;
- XIX — apresentar anualmente, na época fixada, o relatório das atividades do estabelecimento aos órgãos competentes.
- XX — providenciar o material necessário para limpeza de estabelecimento.

#### CAPÍTULO XVI

Do Vice-Diretor

Art. 69: A nomeação do vice-diretor é feita pelo diretor da Divisão de Educação por indicação do diretor do estabelecimento.

O vice-diretor deve ser portador de instrução de grau colegial e ser professor titulado do Ensino Médio de acordo com a Lei.

#### CAPÍTULO XVII

Da Competência do Vice-Diretor

Art. 70: Ao vice-diretor compete:

- I — responder pela direção na ausência eventual do diretor.
- II — acatar e fazer cumprir todas as ordens emanadas do diretor com referência à administração escolar.
- III — contribuir para o desenvolvimento das instituições escolares e para a realização das atividades sociais, comemorações cívicas, festas religiosas ou outras solenidades promovidas pelo estabelecimento;
- IV — transmitir avisos e ordens de serviços a professores e funcionários quando solicitados pelo diretor;

(Continua no próximo número)